

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 916, de 2019.**

**Publicação:** DOU de 31 de dezembro de 2019.

**Ementa:** Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

### **Resumo das Disposições**

Em seu art. 1º, a Medida Provisória estabelece o valor de R\$ 1.039,00 para o salário mínimo a partir de 1º de janeiro do corrente ano. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência.

Assim, a Medida Provisória em tela meramente reajusta o salário mínimo nos moldes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Contudo, em 10 de janeiro de 2020, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2019, que terminou significativamente acima do esperado. Por conta da anormal aceleração no último mês do ano (1,15%), influenciada pelo custo da carne, o INPC fechou 2019 em 4,48%.

Trata-se de valor significativamente acima da projeção de 3,86%, que fundamentou a Medida Provisória em análise.

Desta forma, o texto precisa ser alterado pelo Congresso Nacional para fazer frente ao novo índice: o valor mínimo do salário mínimo deverá ser de R\$ 1.044,70 (e não de R\$ 1.039,00 como prevê a Medida Provisória), e o valor diário

de R\$ 34,82 (e não de R\$ 34,63) para respeitar a previsão constitucional de preservação do poder aquisitivo nos reajustes (art. 7º, IV)

O impacto fiscal de eventual atualização pelo Congresso neste sentido (acréscimo de R\$ 5,70 ao valor inicialmente proposto) seria de R\$ 2 bilhões e 26 milhões em 2020 – se adotarmos a estimativa do próprio Poder Executivo que consta da exposição de motivos da Medida Provisória nº 916.

Brasília, 13 de janeiro de 2020.

**Pedro Fernando Nery**  
*Consultor Legislativo*